

de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0882172008-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 17 de outubro de 2012.

Conselheiro Daniel Lavareda
Relator/ 5ª Controladoria
Edital nº 598/2012/5ª Controladoria/TCM (Processo nº 882722008-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Sandra Cascaes Ferreira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Sandra Cascaes Ferreira**, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 882722008-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 17 de outubro de 2012.

Conselheiro Daniel Lavareda
Relator/ 5ª Controladoria

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 448631
PORTARIA: 1056/2012

Objetivo: Acompanhar o Conselheiro Presidente desta Corte de Contas

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

VIGIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

900000008/ MILTON DO SOCORRO LOBATO MAUES (900000008) / 2.0 diárias (Completa) / de 13/08/2012 a 14/08/2012<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 448640
PORTARIA: 1080/2012

Objetivo: Entregar documentação

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALENQUER/PA - Brasil

ORIXIMINA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

69613000/CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO (TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/09/2012 a 25/09/2012

500000628/MARCELO DA MOTA BARATO (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/09/2012 a 25/09/2012<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 448656
PORTARIA: 1090/2012

Objetivo: Conduzir os servidores designados pela Portaria nº 1069/2012, de 24/08/2012

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

IPIXUNA DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

69064300/CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES (AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO) / 0.5 diárias (Completa) / de 31/08/2012 a 31/08/2012<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 449609

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 10/09/2012

Valor: 46,800.00

Vigência: 10/09/2013 a 21/10/2015

Justificativa: Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Objeto: Inclusão do curso de Bacharelado em Ciências Ambientais: Perícia e Gestão Ambiental.

Convenio: 2010-005

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01122129729030000 339039 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA

Concedente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Nome do Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 450036

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 25 de outubro de 2012**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 570012004-00

Responsável : **Consuelo Maria da Silva Castro**

Origem : Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Assunto : **Prestação de Contas de 2004**

Relator : Conselheiro substituto Sérgio Dantas

02) Processo nº 1410012003-00

Responsável : **Ranulfo Teixeira Cavalcante (falecido)**

Origem : Prefeitura Municipal de Quatipuru

Assunto : **Prestação de Contas de 2003**

Relator : Conselheiro substituto Sérgio Dantas

03) Processos nºs 0860022004-00 (200715313-00)

Responsável : **Terezinha de Jesus Silva Magalhães**

Origem : Câmara Municipal de Viseu

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Acórdão nº 16.098, de 04.09.2007, prestação de contas de 2004**

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

04) Processos nºs 1290022003-00 (200818742-00)

Responsável : **José Reinaldo Fonseca da Cruz**

Origem : Câmara Municipal de Vitória do Xingu

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Acórdão nº 17.056, de 25.03.2008, prestação de contas de 2003**

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de outubro de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 450049

RESOLUÇÃO Nº 10.468, DE 18/09/2012

Processo nº 1080012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: José Francisco da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte. Prestação de Contas. Exercício 2003. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Água Azul do Norte, a NÃO APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de José Francisco da Silva, face o lançamento da Conta Agente Ordenador de R\$ 48.341,80 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos); Descumprimentos do Art. 212, da CF/88(Educação) e do Art. 29-A, I, da CF/88, alterado pela EC nº 25/2000 (Repasse a maior à Câmara Municipal), e da EC nº 29/2000(Saúde).

II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução, R\$ 48.341,80 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) referente a conta agente ordenador, devidamente atualizado.

III – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

– Ao FUMREAP:

– R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo descumprimento do Art. 212, da CF/88, do Art. 29-A, I, da CF/88, alterado pela EC nº 25/2000, e da EC nº 29/2000, nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA.

– Ao erário municipal:

– R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) equivalente a 5% da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos RGF's do 1º e 2º semestres.

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.469, DE 18/09/2012

Processo nº 201205806-00 (010026006-00)

Órgão: Prefeitura Municipal

Município: Abaetetuba

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão da Resolução nº 10.257/2012

Responsável: Luiz Gonzaga Leite Lopes – Ex-Gestor

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Provimento. Reforma da decisão contida na Resolução nº 10.257/2012. Recolhimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO porque tempestivo e, no mérito;

II – DAR PROVIMENTO, para reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 10.257, de 26/01/2012, no sentido de EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL a aprovação com ressalva das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, impondo-se a ressalva face a conta agente ordenador no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

III – DETERMINAR O RECOLHIMENTO aos cofre municipais: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) referente a conta “Agente Ordenador”, devidamente corrigido.

RESOLUÇÃO Nº 10.470, DE 18/09/2012

Processo nº 200504319-00

Órgão: Prefeitura Municipal

Município: Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Geraldo Francisco de Moraes – Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia. Recurso de Revisão. Provimento Parcial. Aprovação com ressalvas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, vencido conselheiro Daniel Lavareda e impedida conselheira Mara Lúcia, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão 7.747/2005, no sentido de APROVAR COM RESSALVA as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de GERALDO FRANCISCO DE MORAES, mantendo-se as multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referentes a remessa intempestiva de documentação, e de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pela remessa intempestiva dos RGF's.

RESOLUÇÃO Nº 10.477, DE 18/09/2012

Processo nº 201103080-00

Órgão: Câmara Municipal

Município: Curralinho

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Jair Reis – Presidente

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Curralinho. Recurso de Reconsideração. Provimento. Reforma da decisão contida na Resolução nº 002/2008. Recolhimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto por Jair Reis, Presidente da Câmara Municipal de Curralinho, e no mérito, DAR PROVIMENTO, para reformar a decisão desta Corte adotada na Resolução nº 9.465/2009, para cadastrar a Resolução 002/2011 que estabelece os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Curralinho para a legislação 2009/2012 no valor de R\$ 3.507,88 (três mil quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

II – JUNTAR esta Resolução aos autos dos processos de prestações de contas da Câmara Municipal de Curralinho, referentes aos exercícios relativos à legislação 2009/2012.

RESOLUÇÃO Nº 10.486, DE 25/09/2012

Processo nº 1160012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2001

Responsável: Eduardo Azevedo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Jacareacanga. Prestação de Contas. Exercício 2001. Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalvas das Contas. Recolhimento. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Jacareacanga, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de Eduardo Azevedo, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, Orçamento, Balanço Geral, RREO's dos 1º ao 6º bimestres e dos RGF's dos 1º ao 3º quadrimestres, assim como as diferenças na receita e despesa orçamentária; desequilíbrio financeiro; conta agente ordenador; demonstração das variações patrimoniais e o não envio da documentação do FUNDEF em separado.